



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2021



124333052021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001885/2021 - Interno

Data e Hora de Abertura

25/10/2021 15:05:45

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 044/2021

**“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BASTOS BERNADO VIEIRA
PARA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PELO PROETI – PROGRAMA CAPIXABA DE FOMENTO À
IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
FL. Nº 00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 44 2021.

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Ilustríssimos Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº 1885/2021

Em, 25 / 10 / 2021

Responsável

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO BASTOS BERNARDO VIEIRA PARA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PELO PROETI - PROGRAMA CAPIXABA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL"**.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE – Plano Nacional de Educação, que em sua **meta 06** oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.716 de 23 de julho de 2015 aprova o Plano Municipal de Educação – PME com vigência 2014/2024;

CONSIDERANDO que a SEDU publicou em 18 de outubro de 2021, no DIO-EES o Edital de Chamada Pública n.º 001/2021, convocando os municípios interessados em aderirem ao Programa Capixaba de Fomento à Implantação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI;

CONSIDERANDO que a implementação e ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino em tempo integral de Ensino Fundamental, será por intermédio da transferência de recursos financeiros às prefeituras municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que os recursos destinados aos municípios serão para remuneração e aperfeiçoamento de pessoal docente e demais profissionais da educação, aquisição, manutenção entre outros;

CONSIDERANDO que os municípios interessados em aderir o programa tem até o dia 08 de novembro para fazer sua inscrição, conforme descrito no Edital de Chamada Pública n.º 001/2021;

CONSIDERANDO que a Escola a ser implantada o projeto piloto no município, e a EMEF “João Bastos Bernardo Vieira”, em tempo integral a partir do ano de 2022;

A par do exposto, encaminhamos o presente projeto de Lei para a apreciação desta Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA**, tendo em vista o curto prazo para o Município se inscrever, qual seja 08/11/2021.

Dispensadas as formalidades e os interstícios regimentais, na forma disposta no Regimento Interno, permitindo-se a aprovação do projeto em anexo.

Atenciosamente

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 44 /2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 1886/2021
Em, 25/10/2021
Responsável

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO BASTOS BERNARDO VIEIRA PARA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PELO PROETI - PROGRAMA CAPIXABA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Art. 1.º - Fica autorizado o funcionamento da EMEF João Bastos Bernardo Vieira em tempo integral a partir do ano letivo 2022;

Art. 2.º - A publicação do edital para a chamada pública de profissionais para Escola em Tempo Integral acontecerá a cada dois anos, podendo ser aberta vagas para substituições anuais, caso haja necessidade;

Art. 3.º - Os servidores que farão parte da equipe receberão, formação específica pelo CEFOPE - Centro de Formação dos Profissionais em Educação em parceria com a Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo – SEDU;

Art. 4.º - A carga horária do pedagogo e professores, deve ser dedicação exclusiva com carga horária de 44 horas (quarenta e quatro horas) semanais;

Art. 5.º - O perfil dos profissionais que serão inscritos deve ser avaliado com os critérios de implementação da Escola em Tempo Integral;

Art. 6.º - O desempenho dos profissionais da equipe da Escola em Tempo Integral serão avaliados anualmente pelos gestores, podendo sua permanência ser interrompida ou permanecer por até dois anos, de acordo com o edital vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
FL. Nº 006

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei o **presente PROJETO DE LEI Nº 044/2021/PMCB, (PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES)**, com 04 (quatro) laudas, protocolado sob o nº **1885/2021**.

Conceição da Barra-ES, 26 de outubro de 2021.

Luciana Justino das Neves
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa desta Casa de Leis.
Conceição da Barra-ES, 26 de outubro de 2021.

Luciana Justino das Neves
Protocolista